



Estado do Piauí.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.583/0001-74
Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)
C.E.P. - 64.388.000 / Fone: (086) 3259-1132



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 004/2018
Processo Administrativo: 008/2018
Modalidade: Pregão nº 006/2018
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de lanches para atender as necessidades das secretárias do município de Lagoa do Piauí - PI
Contratante: Município de Lagoa do Piauí - PI
Contratado: RITA MENDES DE SOUSA, CNPJ: 28.880.911/0001-70
Fonte do Recurso: Orçamento geral do município de Lagoa do Piauí - PI
Valor mensal: R\$ 64.780,00 (sessenta e quatro mil setecentos e oitenta reais)
Data da assinatura: 22 de fevereiro de 2018
Vigência: 12 meses

PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
Av. José Soares da Silva, 1488 Centro Lagoa do Piauí
C.N.P.J 01.612.583/0001 - 74 C.E.P 64.388.000; Fone / Fax : (086) 9986 - 1486

LEI DE Nº 056/2018

"Institui a criação do Fundo Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Lagoa do Piauí-PI. (FUMCEL)"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ-PI., Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DO FUMCEL

Art. 1º É instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cultura, Esporte e Lazer de Lagoa do Piauí (FUMCEL), vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com a finalidade de prestar apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza Cultural, Esportiva e de Lazer.

Art. 2º O FUMCEL é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais vigentes.

Art. 3º Constituirão recursos do FUMCEL:

- I - Dotação orçamentária própria fixada anualmente pelo poder executivo;
- II - Auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organizações públicas e privadas,
- III - Doações, patrocínios, vendas de espaços publicitários em eventos oficiais, venda de espaços publicitários em imóveis públicos destinados a prática de Cultura, Esporte e Lazer;
- IV - Captação com venda de ingressos e taxas de eventos da secretaria.

Parágrafo Único - A cedência ou venda dos espaços públicos referidos neste artigo, só serão liberadas após apresentação de comprovante de depósito bancário em conta corrente do Fundo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fixará, anualmente, o valor destinado ao incentivo Cultural, esportivo e de lazer.

Art. 5º As disponibilidades dos recursos do FUMCEL serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento da Cultura, do Esporte e do Lazer no Município de Lagoa do Piauí-PI.

I – 60% (sessenta por cento) serão destinados ao esporte e lazer;

II – 40% (quarenta por cento) serão destinados a cultura.

§ 1º - A Comissão de Avaliação de Projetos pode autorizar a transferência de saldo entre os itens I e II.

§ 2º - É vedada a solicitação de recursos de projetos em que exista remuneração de funcionários que tenham ligação direta com a Prefeitura ou entidades que proponham o objeto.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS

Art. 6º Fica determinada, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a criação de Comissão de Avaliação e Seleção, formada por quatro representantes da comunidade, ligados ao Esporte, Cultura e ao lazer, e por quatro representantes da Administração Municipal.

§ 1º - A Comissão de Avaliação ficará incumbida da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados.

§ 2º - Os componentes da Comissão de Avaliação e Seleção serão indicados nas seguintes áreas:

- I – Conselho Municipal de Cultura
II – Ligas e associações esportivas
III – Atelier Livre de Lagoa do Piauí
V – Associação de Esporte Amador

§ 3º - Os representantes da Administração Municipal na Comissão de Avaliação e Seleção serão nomeados pelo prefeito Municipal, sendo o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, membro nato deste conselho.

§ 4º - A presidência desta comissão ficará a cargo do Secretário Municipal da Cultura, Esporte e lazer ou alguém por ele indicado.

§ 5º - Os membros da Comissão terão mandato de (2) dois anos, podendo ser reconduzidos para mais um período, não sendo permitida, por parte destes membros, a apresentação de projetos durante o período de seu mandato.

§ 6º - A função de membro da Comissão é considerada de caráter público relevante, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 7º Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, através do Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí, que encaminhará à Comissão de Avaliação e Seleção.

§ 1º - A Comissão de Avaliação e Seleção se reunirá no mínimo duas vezes por ano, em local e data a serem divulgados pela imprensa e com acesso ao público.

§ 2º - Caberá à Comissão de Avaliação e Seleção criar e aprovar o seu regimento interno que norteará a avaliação e seleção dos projetos enviados e para estabelecer critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos do art. 5º desta Lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 3º - O responsável pelo projeto, pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, deverá comprovar domicílio no Município de Lagoa do Piauí há, pelo menos, dois anos.

§ 4º - Um projeto poderá ser aprovado parcialmente desde que o responsável pelo mesmo regularize as pendências dentro de um prazo pré-determinado.

Art. 8º O projeto cultural, esportivo e de lazer deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

(Continua na próxima página)